



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4640 DE 28 DE MAIO DE 2013

Institui o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei, fica instituído o Programa de Proteção ao Pedestre - PPP - no âmbito do município de Bebedouro, com a finalidade de garantir-se mais segurança ao pedestre em trânsito nas vias públicas.

Art. 2º A finalidade do PPP prevista no artigo 1º será alcançada com a implementação das seguintes ações:

I - conscientização do pedestre em relação às regras de trânsito a ele aplicadas, previstas no artigo 254 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - estimulação do pedestre a utilizar mais o gesto de braço ou sinal de vida para sinalizar aos motoristas sua intenção de atravessar a via nos locais em que não haja semáforo;

III - estimulação do pedestre a cruzar a via somente na faixa de segurança;

IV - estimulação do pedestre a atravessar a via no sinal verde para pedestres nos locais em que haja semáforo.

§ 1º A ação prevista no inciso I do caput deste artigo será viabilizada pela realização de cursos, palestras e vídeos ilustrativos em escolas públicas e privadas, distribuição de panfletos a pedestres nas ruas, concessão de entrevistas a veículos de imprensa locais e outros meios pertinentes.

§ 2º As ações previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo serão viabilizadas pela presença de orientadores de travessia à paisana, ou caracterizados, nos cruzamentos de vias e pela afixação de faixas nos locais em que não haja semáforo com os seguintes dizeres: "Motorista, Atenda ao Gesto de Braço do Pedestre — Dê-lhe Preferência de Passagem".

§ 3º Os orientadores de travessia, além de atuarem como pedestres fazendo uso do gesto de braço ou sinal de vida na travessia de vias, para ajudar o usuário final a assimilar o referido gesto, portarão faixas com os dizeres: "Pedestre, Antes de Atravessar, Estenda a Mão", "Pedestre, Faça Sua Parte no Trânsito: Aguarde o Sinal Verde" e "Pedestre, Atravesse na Faixa".

"Deus Seja Louvado"





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de maio de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de maio de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

